DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.180, de 20 de Março de 2.018.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.078, DE 20 DE AGOSTO DE 2.015.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – Para fins de ser expedido o respectivo alvará de execução de obras e comercialização dos lotes e registro público, fica aprovado o Loteamento denominado "**Residencial do Lago**", de propriedade de "**Ferreira Maia & Bastos Geronimo Incorporadora SP|E Ltda**", empresa sediada na cidade de Jaci na rua Sete de Setembro nº 708, centro, objeto da matrícula nº 51.020, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Mirassol/SP, já aprovado pelo GAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, certificado sob nº 062/2015, de 20 de janeiro de 2.015, para fins residenciais e misto (residencial e comercial), abrangendo:

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL DO LAGO"

QUADRO DE ÁREAS – NATUREZA DO LOTEAMENTO

QUADRO 01 – DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR TIPO DE USO

LOTES	Nº	ÁREA (M2)	%
Lotes Residenciais/Comerciais	377	86.510,74	39,36
Total	**377**	**86.510,74**	**39,36**

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO 02 – QUADRO DE ÁREAS – PLANO URBANISTICO

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS	%
1.Áreas de lotes (377)		
1.1 Lotes Residenciais/Comerciais (377)	86.510,74	39,36
1.2 Lotes Industriais		
2.Áreas Públicas		
2.1 Sistema de vias	54.085,28	24,61
2.2 Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	11.026,22	5,02
2.3 Espaços Livres de uso público		
2.3.1 Áreas Verdes	52.744,59	24,00
2.3.2 Sistema de Lazer	15.414,35	7,01
Outros		
4.Total da Área Loteada	219,781,18	100,00
5.Total da Gleba	**219,781,18**	**100,00**

§ Único – Considerando-se que no *caput* deste artigo, foi conferido aos lotes do loteamento, a destinação residencial ou mista, **entendida esta como residencial e/ou comercial apenas**, visando regulamentar tal possibilidade, fica estabelecido que somente poderão ter uso misto os lotes de nº 01 a 17, da Quadra "A", de nº 01 a 09, da Quadra "B", de nº 01 a 11, da Quadra "E", de nº 01 a 21, da Quadra "F", de nº 01 a 31, da Quadra "G", de nº 01 a 36, da Quadra "H", de nº 01 a 42, da Quadra "I", de nº 01 a 47, da Quadra "J", de nº 01 a 13, da Quadra "L", de nº 01 a 20, da Quadra "M", de nº 01 a 30, da Quadra "N" e, finalmente, de nº 01 a 40, da Quadra "O", sem que apresentem riscos ambientais.

Art. 2° A proprietária do loteamento ficará responsável pela demarcação das quadras, lotes e logradouros, serviços de terraplanagem, construção de rede de abastecimento de água, caixa d´água, perfuração de poço tubular profundo e ligações domiciliares de água, construção de rede de esgoto e ligações domiciliares de esgoto, energia elétrica e rede de iluminação pública, guias, calçadas e sarjetas e galerias de águas pluviais.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1° - Constitui obrigação da loteadora, a construção de sistemas de captação através de poço tubular profundo e reservatório de água rede de distribuição e ligação domiciliar de água, construção de rede de esgoto e ligações domiciliares de esgoto, Rede de Energia Elétrica, Rede de Iluminação Pública, Galerias de Águas Pluviais, Guias de Sarjeta e de Pavimentação Asfáltica.

§ 2° - A Pavimentação do Loteamento será de inteira e exclusiva responsabilidade do Loteador, ficando a municipalidade isenta de execução de quaisquer obras e serviços relacionado a pavimentação asfáltica.

§ 3° - Deverão ainda ser observadas pelo Loteador, as seguintes condições:

A - **No Sistema de Iluminação**:

A1 - utilização de lâmpadas de Vapor Metálico de 150 (cento e cinquenta) watts e Braços Médios nas Ruas;
A2 - utilização de lâmpadas de Vapor Metálico de 250 (duzentos e cinquenta) watts e Braços Longos nas Esquinas e Avenidas;
A3 - utilização de Luminárias Integradas;
A4 - distância máxima de 30 (trinta) metros entre os postes.

B - **Nas Galerias**:

B1 - distância máxima de 100 (cem) metros entre as mesmas.

C - **No pavimento asfáltico**:

C1 - utilização de Base de Brita Graduada (BGS) com espessura mínima de 10 (dez) centímetros;
C2 - utilização de Capa de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

D - **Nos lotes**:

D1 - calçamento em piso padrão tipo "cimentado desempenado", antiderrapante, com um (01) metro intercalado com grama, com acessibilidade plena;
D2 - Lixeiras em metal ou cimento/ferro, com altura de 1,50 metros e caixa coletora.

E - **Nas Ruas**:

E1 - com sinalização indicativa de nomes (postes e placas) e sinalização de trânsito, aérea e terrestre.

F - **Áreas Verdes e Institucionais**:

F1 - calçamento em piso padrão tipo "cimentado desempenado", antiderrapante, com um (01) metro intercalado com grama, com acessibilidade plena;

F2 - cercadas com Alambrado Metálico, com portões de (quatro) metros para acesso.

Art. 3° - Fica conferido a Loteadora o prazo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras a que se refere o Artigo 2° desta Lei.

Art. 4° - Como Garantia da execução das obras de infraestrutura a cargo da Loteadora referente ao Loteamento especificado no artigo 1° desta Lei, o Loteador oferece em caução os lotes localizados no próprio empreendimento, descritos no parágrafo primeiro deste artigo, no valor correspondente ao valor dos equipamentos e da infraestrutura urbana ainda não executada, conforme planilha aprovada, apresentada e anexa ao projeto inicial de loteamento.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1° - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, será caucionada os seguintes imóveis: os lotes de n°s 01 a 23, da Quadra "J", de frente para a Rua Projetada K e os lotes de n°s 24 a 47, da Quadra "J", de frente para a Avenida Manuel Dias do Valle, avaliados os primeiros em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada e os últimos em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) cada, perfazendo assim o valor total da caução em imóveis, em R$ 2.240.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta mil reais).

Art. 5°- O loteador responderá pela qualidade e manutenção da totalidade das obras de infraestrutura, de pavimentação asfáltica e das áreas verdes e institucionais do loteamento **pelo prazo de cinco (05) anos.**

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e substituindo integralmente as disposições contidas na Lei n° 2.078, de 20 de agosto de 2.015.

Prefeitura Municipal de Jaci, 20 de março de 2.018.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.181, de 2 de abril de 2.018

Concede Recomposição ao Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O auxílio alimentação fornecido aos servidores e funcionários públicos municipais mensalmente, na forma de Ticket Alimentação ou Cartão Magnético de Crédito, a que alude o Artigo 1°, da Lei Municipal n° 1.934, de 19 de fevereiro de 2013, **passa a ser fixado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários retroativamente a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 02 de abril de 2.018.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.182, de 2 de abril de 2.018

Concede Recomposição ao Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O auxílio alimentação fornecido aos servidores e funcionários públicos municipais mensalmente, na forma de Ticket Alimentação ou Cartão Magnético de Crédito, a que alude o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.934, de 19 de fevereiro de 2013, **passa a ser fixado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários retroativamente a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 02 de abril de 2.018.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libanео, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.183, de 02 de abril de 2.018

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de **Programa de Incentivo à Industrialização do Município**, de que trata a Lei Municipal nº 263, de 20 de dezembro de 1.977, o Executivo fica autorizado a doar sob condições e ônus à **S.G. GONÇALVES MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNP (MF) sob nº 11.182.913/0001093, sediada na cidade de Jaci/SP Avenida Jaime Gorgato nº 225, Bairro Residencial I pê, uma área sem benfeitorias, situada no perímetro urbano da cidade e município de Jaci, desta comarca, objeto da matrícula nº 58.487 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, descrita no "Lote 01, da Quadra 09, tipo comercial, do desmembramento sem denominação, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Jaci, desta Comarca de Mirassol/SP, de formato irregular, com área de 571,38 metros quadrados, com frente para o Prolongamento da Rua das Hortências esquina com a Rua das Tulipas - lado ímpar, compreendido dentro do seguinte roteiro e confrontações: têm início no marco 01-j, confrontando com o Prolongamento DA RUA DAS HORTÊNCIAS - MATRÍCULA Nº 57.632, DO O.R.I. DE MIRASSOL/SP, com ângulo interno de 90°36'51'' e distância de 6,60 metros até o marco 01-a, daí deflete a direita formando um ângulo interno de 118°16'39'' e rumo

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

14°32'00''SE, confrontando com a RUA DAS TULIPAS, com distância de 38,79 metros, até o marco 01, daí deflete a direita formando um ângulo interno de 62°2'0'' e rumo 76°34'00''NW, confrontando com ANTÔNIO RODRIGUES ENOS e SEBASTIÃO LUIZ ENES - MATRÍCULA Nº 15.639 do O.R.I. DE MIRASSOL/SP - CADASTRO MUNICIPAL Nº 20.09.01.00, com distância de 11,50 metros até o marco 04-f daí segue em linha reta com rumo de 76°34'00''NW, confrontando com DIONELSON ALEXANDRE DE QUEIRÓZ e ROSEMARIA DE QUEIRÓZ - MATRÍCULA Nº 14.416 do O.R.I. DE MIRASSOL/SP - CASTRO MUNICIPAL Nº 20.09.02.00, com distância de 11,25 metros e uma distância total de 22,75 metros, até o marco 4-e1, daí deflete a direita formando um ângulo interno de 89°4'30'', confrontando com o LOTE 02 - MATRÍCULA Nº 58.488, do O.R.I. DE MIRASSOL/SP, CADASTRO MUNICIPAL Nº 21.09.07.02, com distância de 33,69 metros até o marco 01-j, início desta descrição. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Jaci sob nº 21.09.07.01."

Art. 2º - A área a ser doada na forma do artigo anterior deverá a ser utilizada pela **donatária** exclusivamente para a construção, edificação e funcionamento para fins industriais.

§ 1º - O **donatário** comprometer-se-á e ficará obrigada a manter o estabelecimento edificado no local em funcionamento ininterrupto pelo prazo de cinco anos, a partir desta lei, bem como a manter o município de Jaci como sede da empresa e base territorial para o recolhimento dos tributos em geral.

§ 2º - A destinação da área não exime a **donatária** da necessidade do alvará de construção, na forma da lei vigente.

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libanео, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° - É fixado o prazo de seis meses a contar da data de doação, para o inicio das obras. A contar desse inicio é fixado o prazo de seis meses para o inicio das atividades industriais e econômicas da **donatária**, na área doada.

Art. 4° - A finalidade dessa doação visa incrementar os seguintes objetivos no município:

a-Expansão e fortalecimento das atividades econômicas centralizadas no município;

b-Crescimento do mercado de trabalho;

c-Aumento da arrecadação municipal.

Art. 5° - A doação será considerada nula e reverterá ao patrimônio da Prefeitura, nos seguintes casos:

a) No descumprimento, pela **donatária** ou empresa que o represente, de qualquer uma das condições, inclusive prazo estabelecidos por lei;

b) Na alienação total ou parcial da área recebida em doação, antes de cumprido o prazo a que refere o § 1° do art. 2° desta lei.

§ 1° - Será permitida a alienação da área exclusivamente nos casos em que as atividades industriais implantadas no local não venham a ser paralisadas ou diminuídas em sua capacidade de produção mediante anuência do Executivo.

§ 2° - A **donatária** poderá dar o terreno em garantia para a obtenção de financiamento destinado às suas atividades

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

operacionais figurando o Município de Jaci como segundo titular credor na hipoteca ou garantia.

Art.6° - Da escritura de doação do terreno deverá constar o inteiro teor desta lei.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 02 de abril de 2.018.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Outros Atos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo 700

Anexo IX

45142684/0001-02 Ensino Exercício: 2018 Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	335.057,53
Transferências Constitucionais	4.944.644,01
Total da Receita de Impostos	5.279.701,54

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	1.319.925,39

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	847.122,00
Aplicações Financeiras	1.063,30
Total do FUNDEB	848.185,30

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	508.911,18
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	805.776,04

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	152.443,28
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	152.443,28
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	1.295.074,95	24,53 %	1.203.807,97	22,80 %	1.203.807,97	22,80 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	408.398,33	48,15 %	375.284,82	44,25 %	375.284,82	44,25 %
Outras	183.235,85	21,60 %	168.057,27	19,81 %	168.057,27	19,81 %
Total	591.634,18	69,75 %	543.342,09	64,06 %	543.342,09	64,06 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	146.144,16	95,87 %	106.884,99	70,11 %	106.884,99	70,11 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2016) Page 1 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo 700
45142684/0001-02 Ensino Exercício: 2018

Anexo IX
Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

MARIO LUIZ CARRETTA
TESOUREIRO

MARCIA PERPETUA GOLDONI
CONTADOR